

ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Reajustamento dos Quadros e Vencimentos do Funcionalismo Civil de S. Paulo

Entregue ao interventor Fernando Costa projeto de lei elaborado pelo D. S. P. — Como decorreu a cerimônia realizada no Palácio dos Campos Eliseos — Os discursos proferidos pelos drs. Fernando Costa, Aldo M. de Azevedo, diretor da C. S. P. e Paulo Lira, diretor da Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal do D. A. S. P.

S. Paulo — (Do correspondente) — O Departamento do Serviço Público fez entrega ao interventor Fernando Costa, no dia 15 de maio último, do projeto de lei que reajusta os quadros e vencimentos dos funcionários públicos civis do Estado.

Esse trabalho foi iniciado e concluído antes do exiguo prazo de 120 dias, determinado pelo art. 24 do decreto-lei estadual n. 12.521, de 23 de janeiro do corrente ano, que criou aquele Departamento.

A colaboração do D.A.S.P., prestada por intermédio do Dr. Paulo Lira, da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e do técnico de administração Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho, foi das mais valiosas na feitura do importante projeto de lei, que pôde, assim, contar com experiência do serviço civil federal em seis anos de constantes estudos e realizações no domínio da administração de pessoal.

À cerimônia, que se realizou no salão vermelho do Palácio Campos Eliseos, compareceram alem do Sr. interventor, Dr. Fernando Costa e do Dr. Aldo M. Azevedo, diretor geral do referido Departamento, os Srs. Dr. Paulo de Lima Correia, secretário da Agricultura; Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, secretário da Educação; Dr. Acacio Nogueira, secretário da Segurança Pública; doutor Gabriel Monteiro da Silva, diretor geral do Departamento das Municipalidades; Dr. Cândido Mota Filho, diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda; Dr. Paulo Lira Tavares, diretor da Divisão de Orientação e Fiscalização do D.A.S.P., do Rio; major Hipólito Trigueirinho, chefe da Casa Militar da Interventoria; Dr. Nelson Luiz do Rego, chefe da Casa Civil; Drs. Armando Guida, Ricardo Capote Valente, Architclino dos Santos e Antonio Ponzio Ipolito, diretores de Divisão do

D.S.P.; Sr. Manuel dos Reis Araujo, chefe do Serviço de Administração do D. S. P.; Drs. Henrique Bastos Filho e Celso de Azevedo Marques, oficiais de gabinete da Interventoria Federal; capitão Jaime Bueno de Camargo, Dr. Martinho Chaves, Dr. Eduardo Pinto Pessoa, alto funcionário do D.A.S.P., e os funcionários que trabalham no Departamento do Serviço Público.

DISCURSO DO DR. ALDO M. DE AZEVEDO

Anunciando o fim da reunião, o Dr. Fernando Costa deu a palavra ao Dr. Aldo M. de Azevedo, que pronunciou o seguinte discurso :

“Sr. Dr. Fernando Costa — Há cento e dez dias, V.Ex. nos convocava para nos dar posse na direção do Departamento do Serviço Público, que acabava de ser criado. Era esse novo órgão da administração uma das sementes que V.Ex. entregava, confiante, à terra e ao homem paulistas, na sua pródiga missão de produzir a construir. Solicitamente acolhida, vivificada com o fósforo de inteligências unidas em torno de um ideal, essa sementinha, saída em época propícia das mãos da divosas do semeador, germinou e deitou logo suas raízes nas profundezas do passado, afim de poder, oportunamente, sustentar ereto e altaneiro o tronco vigoroso que projetará no futuro. Eis que reponta, em sua evolução silenciosa e metódica, a primeira haste tenre, vertical e direita do caule ainda despido de ramificações, prenuncio inconfundível da perobeira que virá a ser. Espécie duradoura, de linhagem pura, selecionada pelas maravilhosas artes da genética científica, deverá crescer, naturalmente sem enxertos nem podas deformantes, garantida apenas a verticalidade já determinada pelos seus elevados objetivos. E' para

observar esse primeiro sinal de vitalidade, essa demonstração inicial da realização de um destino, que nos reunimos hoje novamente em torno de V. Ex., Sr. Dr. Fernando Costa. Queremos que o agricultor apaixonado, que o agrônomo competente, que o administrador comprovado, que é V. Ex. examine, nessa aurora de árvore, a promessa que encerra, e lhe dê, desde os primórdios, o bafejo indispensável para sua continuidade. Eis aquí, Sr. interventor, a primeira haste, o tenro caule dessa árvore, do cerne que será o D. S. P., na forma do projeto de lei de Reajustamento, primeiro trabalho desse órgão recentemente criado como auxiliar da Interventoria. Entregue a V. Ex., em cujas mãos criadoras jamais feneceu uma planta, espero que ele cumprirá o destino que lhe foi tracado".

Após as últimas palavras do Dr. Aldo Azevedo, o Sr. Manuel dos Reis Araujo, chefe do Serviço de Administração do D.S.P., procedeu à leitura da exposição de motivos que acompanhou o projeto de lei do Reajustamento.

Essa exposição de motivos, constante do ofício n. 532, do D.S.P., está assim redigida:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE ACOMPANHOU O PROJETO DE LEI DO REAJUSTAMENTO

Senhor Interventor:

A vigência do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado a simultânea criação do Departamento do Serviço Público vieram inaugurar, no governo paulista, um sistema de administração do pessoal completamente diverso do que a tradição e os hábitos arraigados haviam consagrado como normais.

2 — Essa circunstância de fato explica o verdadeiro choque provocado pela introdução de novas normas e regras, amplamente determinantes do modo de proceder e severamente restritivas a poucas liberalidades, como a carta do funcionário.

3 — Dentre os encargos que lhe atribuiu o decreto-lei n. 12.521, de 23 de janeiro último, sobressaía, com inusitado relevo, o do D. S. P. proceder o Reajustamento do Quadro e Vencimentos do funcionalismo do Estado, tarefa magna que já havia desafiado administrações anteriores.

4 — Para sua realização completa, era, porém, necessário assegurar condições de estabilidade da estrutura administrativa vigente: simples afirmação que importava, entretanto, em paralisar por algum tempo todas as nomeações e promoções de funcionários e, forçosamente, na conservação da "forma" das repartições e quadros de pessoal.

5 — Duas dificílimas condições de sustentar, tendo em conta, principalmente, a perigosa tendência que, emergindo do passado, estava insensivelmente sendo seguida entre nós, ao tolerar, atender e, às vezes, acoroçoar o provimento de cargos públicos segundo razões de ordem puramente particular, relegados para segundo plano os justos motivos que são o interesse público e as reais necessidades da administração.

6 — Uma inversão da lógica administrativa acontecia de vez em quando: criava-se um serviço novo, não porque era ele reclamado pelas circunstâncias, mas porque era adequado a proporcionar empregos a qualificadas pessoas.

7 — Evidentemente, ninguém é culpado desse estado de coisas que já constituia um sistema, cuja destruição se tornou necessária e veio a ser um dos escopos do Governo de Vossa Excelência com a promulgação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis e a organização deste Departamento.

8 — De fato, foi o D. S. P. o dique que o Governo do Estado interpôs para resistir ao ímpeto das torrentes de nomeações e promoções faceis do passado, que, por uma natural força de inércia, tentavam continuar o velho sistema de encher as repartições de funcionários, ao sabor das correntes dominantes e à proporção que o Tesouro cada vez mais se exauria, sugado com as crescentes despesas com o pessoal.

9 — Missão essa profundamente antipática, desagradável e difícil: reformas em andamento, promoções em perspectiva, nomeações desejadas, empenhos e solicitações de amigos vieram a sofrer brusca oposição, ora em caráter suspensivo, para realização futura, ora definitivamente.

10 — Nem poderia ser de outro modo: ninguém é capaz de construir um edifício da altura do Reajustamento, cobrindo perto de 40 mil funcionários, em pleno terremoto.

ram que a resistência interposta pelo D. S. P. e

11 — Alguns retardatários não compreende-

por Vossa Excelência, que o prestigiou sempre, tinha qualquer coisa de heróico e obedecia às mais altas finalidades da reorganização administrativa do Estado e, mais do que isso, à renovação de nossos hábitos e costumes viciosos no campo da verdadeira Política.

12 — Não admira, pois, que houvesse quem ainda tentasse quebrar essa oposição benéfica, espontaneamente ou trabalhando por homens monoculares que, iludidos pela perspectiva, enxergam no mesmo plano e, portanto maior, o mais próximo interesse de uma repartição ou de certo funcionário, contra o fundo longínquo, vastíssimo e muito mais valioso do bem do Estado e da comunidade.

13 — Talvez esse aspecto do sistema antigo se me apresente com mais relevo, porque sou um estranho à administração do Estado, da qual me considero apenas um colaborador passageiro e por conseguinte equidistante de todos e de tudo, podendo sentir mais objetivamente essas falhas, com as quais não estava familiarizado.

14 — Entretanto, o que o D. S. P. solicitou encarecidamente não era demais: ele pediu apenas uma trégua, uma pausa na movimentação do pessoal do Estado, afim de que pudesse realizar de forma mais exata aquilo que o Governo de Vossa Excelência havia fixado em sua lei orgânica como primeiro trabalho.

15 — Ei-lo pronto, Senhor Interventor, e orgulho-me de dizer que foi conquistado do nada à custa de esforços conjugados e de grandes dedicações à causa pública, em trabalho diurno e noturno durante mais de dois meses corridos, em condições impróprias, num edifício em reformas, onde se misturava, em atmosfera de tinta, estranho pandemônio de funcionários e operários, atormentados pelos ruidos mais diversos, como o martelar de pedreiros e carpinteiros, confundidos com os das máquinas de escrever, de calcular e de raspar soalho.

16 — E, ao mesmo tempo que o elaboramos, processaram-se mais de oitocentos papéis, expedi-se número superior de quinhentos ofícios, muitos dos quais em forma de longos e fundamentados pareceres.

17 — E', pois, com muita satisfação que tenho a honra de entregar a Vossa Excelência, em nome do Departamento do Serviço Público, o projeto de decreto-lei do Reajustamento dos cargos e

vencimentos do funcionalismo estadual, elaborado dentro do prazo exíguo de 120 dias, fixado no artigo 24 do decreto-lei n. 12.521.

18 — Como é do conhecimento de Vossa Excelência, esse trabalho foi inteiramente realizado com elementos informativos colhidos depois da criação do D. S. P. e cumpre declarar aqui a bem da verdade, que nem sempre se encontrou o espírito de cooperação que seria justo e necessário predominar em tais circunstâncias, dado o vulto do empreendimento, o interesse dos funcionários, o curto prazo estabelecido e, não menos importante, o dever de cada um oferecer a essa obra, que não é do D. S. P. mas do governo de Vossa Excelência, o contingente voluntário e indispensável de sua contribuição.

19 — Prevendo que não seria facil obter das repartições, imediatamente, as informações relativas aos cargos e titulares respectivos, dados que iriam constituir a "matéria prima" para a fatura do Reajustamento a Divisão do Pessoal fez preliminarmente um levantamento completo de todos os cargos criados por lei, partindo dos quadros consolidados de cada Secretaria e adicionando-lhes ou subtraindo aqueles cargos que leis posteriores criaram ou extinguiram.

20 — Desse trabalho rigorosamente feito e conferido, resultou a estatística dos cargos existentes atualmente tabulada por diferentes formas, tais como, pelas repartições a que pertencem, por denominação, pelos vencimentos.

21 — Desse modo, a relação nominal dos funcionários de cada repartição — solicitada às Secretarias e Departamentos e até esta data ainda não recebidas em grande parte — contendo cargos, vencimentos e funções exercidas realmente, tornou-se elemento complementar do trabalho, indispensável, porém, para o controle da situação particular de cada funcionário e imprecindível para sua classificação nas carreiras e novos cargos a serem estabelecidos segundo o critério da função de fato exercida.

22 — Incluindo o professorado primário, computado em 12.798, esse estudo abrangeu 37.356 cargos com mais de 1.400 denominações diversas e 113 diferentes padrões de vencimentos, que somavam cerca de 28 mil contos mensais.

23 — Abrangendo também a grande classe do magistério primário no Reajustamento, como era

de toda justiça, Vossa Excelência estendeu corajosamente a todo funcionalismo estadual, as vantagens e regalias da nova lei, que visou, principalmente, regularizar as carreiras e acertar os vencimentos nos padrões fixos, realizando ao mesmo tempo uma elevação dos níveis inferiores da atual remuneração dos funcionários.

24 — Seguindo a orientação esclarecida de Vossa Excelência, o Reajustamento dos vencimentos foi elaborado de modo a beneficiar, em geral, todos os funcionários com vencimentos inferiores a 800\$0 mensais, isto é, aos mais necessitados e, ao mesmo tempo, os mais numerosos, compreendendo cerca de três quartos do total.

25 — Os funcionários de postos mais elevados tiveram, neste ante projeto de lei, os vencimentos reajustados pelos níveis dos padrões correspondentes; alguns cargos receberam elevação de nível; outros permaneceram onde estavam; outros tiveram os vencimentos fixados em quantias inferiores às preexistentes, prevalecendo então, porém, o novo padrão de vencimentos somente para os sucessores dos atuais titulares, não tendo sido possível a análise microscópica de cada caso, para ajustar exatamente o respectivo vencimento à altura do valor da função exercida, como seria ideal.

26 — Assegurou-se, geralmente, o vencimento inicial de 1:000\$0 mensais para as carreiras que exigem diplomas de curso superior, critério esse que foi desobedecido unicamente para poucas carreiras profissionais, como a de dentista e médicos cujos, funcionários gozam, por lei ou por costume, de horário especial de trabalho, fato aliás que já se refletia nos vencimentos encontrados atualmente, relativamente baixos, provavelmente em consequência da circunstância apontada.

27 — Resta estudar futuramente qual a melhor solução para corrigir essa situação: se a indicada, que oferece vencimentos mais reduzidos para horário também reduzido, ou a que, exigindo dessa categoria de funcionários o horário comum dos demais, ou o regime de tempo integral, lhe der correspondentemente, a devida compensação.

28 — O Quadro único dos Funcionários Públícos do Estado de São Paulo, Senhor Interventor, ficará pelo projeto deste Departamento constituído de 32.879 cargos, de carreira, ou isolados, de provimento efetivos ou em comissão.

29 — As carreiras profissionais, que compreendem 44 % dos cargos foram reduzidas a 28, 13

das quais desdobradas, com variados comprimentos, ou degraus de escala, de um mínimo de 4, para o caso da carreira de Inspetor de Colonização, até o máximo de 7, para a grande carreira de Delegado de Polícia.

30 — Nas tabelas anexas ao Projeto, foram declaradas, em paralelo, às situações atual e reajustada de cada cargo, com indicação dos cargos vagos e excedentes, a forma de provimento, de extinção, etc.

31 — Dentro de alguns anos, que a experiência federal sugere estar à volta de um lustro, o Quadro único estará segundo as previsões, completo, eliminados nesse período os excedentes, preenchidas as vagas e restabelecido, para cada carreira, o ritmo natural de acesso.

32 — A tabela de vencimentos adotada tem o número XLIII em uma série de tentativas e obedece, em parte, a certas regras matemáticas e psicológicas no estabelecer sua forma de crescimento.

33 — Partindo de um mínimo de 300\$0, pois, o D. S. P. julgou insuficiente menor remuneração mensal para os servidores do Estado, há uma primeira série de 6 degraus com intervalos de 100\$0; portanto, 300\$0, 400\$0, 500\$0, 600\$0, 700\$0 e 800\$0, que substituiram nada menos do que 60 padrões anteriormente adotados.

34 — Nessa altura, que, como já foi dito, alcança aproximadamente 75 % dos funcionários, o acesso passa a ser de 200\$0 em nova série de cinco degraus, a saber: 1:000\$0, 1:200\$0, 1:400\$0 1:600\$0 e 1:800\$0.

35 — A terceira série tem intervalo de 300\$0 como característica e compreende apenas 4 degraus: 2:100\$0, 2:400\$0, 2:700\$0 e 3:000\$0.

36 — Nesse ponto, o D. S. P. deveria, teoricamente estabelecer a série de 3 degraus, com acessos de 400\$0; porém esses padrões iriam fugir à realidade encontrada em São Paulo.

37 — Por essa razão, adotou-se, acima de 3:000\$0, vencimentos com intervalos de 500\$0, ou seja, 3:500\$0, 4:000\$0, 4:500\$0, 5:000\$0, etc.

38 — Realmente, essa quebra da unidade de critério não afeta de modo algum a curva de crescimento, e do ponto de vista prático, vem atender à situação vigente, que abrange, aliás, número inferior de funcionários.

39 — Por conseguinte, até o nível de 5:000\$0, a tabela de vencimentos paulista contém apenas

19 padrões, que satisfazem de um modo geral a toda expectativa de graduação de vencimentos do funcionalismo e, somente poucos cargos da magistratura tem vencimentos fixados além daquele limite.

40 — Para a designação dos padrões, que, no governo federal se empregam letras em ordem alfabética, este Departamento seguiu a mesma convenção, que aliás está sendo adotada uniformemente em todos os Estados da União.

41 — Apenas, é de notar-se que os padrões paulistas diferem um pouco dos federais, de modo que convém evitar confusões por comparações injustificadas com a tabela de vencimentos do funcionalismo federal estabelecido há cinco anos passados.

42 — Foi possível reduzir o número de carreiras, adotando um critério muito interessante e, em geral, contrário à tendência de quem estuda o assunto.

43 — Quase sempre, quem compulta 1.400 cargos e examina as funções exercidas pelos funcionários públicos do Estado, fica inclinado a estabelecer carreiras especializadas e ramificadas em inúmeras carreirinhas curtas e pouco frequentadas.

44 — Adotou-se neste Reajustamento atitude oposta, isto é, procurou-se, tanto quanto possível, enfeixar em carreiras-troncos as especialidades ramificadas de profissões bem definidas, como funções pertencentes a determinados campos dos conhecimentos, ou a certas técnicas, classificadas segundo sua afinidade, similitude ou finalidade.

45 — Desse modo, o problema, que é dos mais difíceis, tem sua solução facilitada enormemente, com a vantagem adicional de proporcionar aos funcionários carreiras desdobradas, mais extensas e promissoras, com maior frequência da oportunidade de acessos.

46 — O D. S. P. não modificou em nada a estrutura das carreiras da Magistratura, do Ministério Público e do Magistério, adotando em suas tabelas do Reajustamento o mesmo número de cargos e a respectiva ordenação, alterando, apenas, os vencimentos de alguns para integrá-los nos padrões estabelecidos.

47 — Quanto ao professorado primário, como já foi dito, aplicou-se o critério da elevação de vencimentos abaixo de 800\$0, o que veio beneficiar substancialmente, com uma média de quase 100\$0

mensais cerca de 13 mil funcionários, resultando que, somente nessa parte do Reajustamento, o aumento de despesa alcança mais de 14.000 contos anuais.

48 — A adoção do princípio da "carreira" é uma nova conquista que virá beneficiar o funcionalismo estadual, pelo ensejo de progresso justo oferecido aos mais capazes, como também se tornará logo uma causa indireta da melhoria dos serviços, reorganizados e agrupados em conjuntos racionalmente determinados, nos quais se refletirá imediatamente, por um sistema adequado de registro das atividades, a eficiência das repartições e a produtividade individual de cada funcionário.

49 — O serviço público, encarado do ponto de vista de organização e funcionamento, é perfeitamente comparável ao serviço de uma empresa de natureza econômica; e a analogia é exata, se considerarmos o Estado na situação da empresa, o funcionalismo, no lugar dos empregados e o público como os consumidores.

50 — Até hoje, pelo fato do Estado ter naturalmente o monopólio do fornecimento do "serviço público", tem descurado um pouco, senão muito, do consumidor, do freguês, do público, que nem entra, geralmente nas cogitações dos funcionários dessa empresa privilegiada.

51 — E' curial, nos dias que correm, certos funcionários esqueceram que o serviço existe para "servir" e, muito humanamente, alguns adotam o conceito mais avançado e mais comodo de que o público é que deve servir o "serviço público"...

52 — O progresso verificado neste século, na teoria e prática da ciência e arte de organizar, permitiu discernir claramente os fatores fundamentais que regulam os atos humanos em seus empreendimentos coletivos, dentro da sociedade.

53 — Ficou demonstrado que há sempre modelos e processos melhores para atingir determinados objetivos, seja nas atividades econômicas, seja nas de natureza militar que da administração pública.

54 — Ora, um dos campos mais estudados ultimamente pela ciência da organização, principalmente nos Estados Unidos da América do Norte, é o da administração pública; e desses estudos, empreendidos com todo o rigor e cuidado, concluiu-se que é possível aplicarem-se nas atividades administrativas dos governos os mesmos princípios e

regras que foram bem sucedidos empiricamente no campo da organização privada, nos exercitos e até nas ordens religiosas que, curiosamente, por sua antiguidade, representam riquíssima fonte de ensinamentos e irretorquível testemunho de eficiência como tipo de organização de comunidades.

55 — Não há presentemente à menor dúvida de que a boa administração é aquela que atende, com igual cuidado e carinho, os três interesses em jogo: o da empresa, o dos empregados e o dos fregueses ou, no caso em apreço, a boa administração pública é a que pode conciliar os três interesses aparentemente contraditórios, do Estado, dos funcionários e do público, que, bem coordenados, poderão resultar em um só fruto precioso que todos almejamos: o bem social do país.

56 — Instituindo as carreiras, padronizando os vencimentos escalonados, estabelecendo o regime de objetividade no registo da produção dos funcionários individualmente, adotando o concurso para o provimento inicial das carreiras, obedecendo sistematicamente à ordem de merecimento para as promoções desse tipo — o governo de São Paulo alcançará simultaneamente melhor serviço, por menor preço e com melhor pessoal, este satisfeito pela justiça dos atos que de perto, mais se refletem em sua vida particular.

57 — O exemplo do D. A. S. P. no Governo da União, que já produziu uma obra imensa mas ainda incompleta, espelha perfeitamente o que São Paulo pode esperar com a introdução em sua vida administrativa dos preceitos adotados no Estatuto dos Funcionários.

58 — Naturalmente ninguém deve esperar resultados imediatos, pois, como já disse algures, a semente é de espécie duradoura, mas de crescimento demorado e, como o café, não dará frutos logo nos primeiros meses de existência, privilégio somente dos arbustos efêmeros.

59 — As reformas e modificações a serem introduzidas na administração pública paulista, abrangendo a morfologia e a fisiologia das repartições, deverão ser realizadas depois de acurado e meticuloso estudo de cada caso de per si, em que será indispensável fazer confrontações e discriminações que demandam larga soma de trabalho e tempo.

60 — Mais ainda: como a máquinas administrativa está em contínuo movimento, sem possibi-

lidade de paralização, sua reconstrução terá de ser efetuada por partes, pouco a pouco, pacientemente e com todas as cautelas devidas em operações de tal responsabilidade e envolvendo parcelas humanas e sensíveis.

61 — Com o transcorrer do tempo será completada pela revisão analítica de todas as repartições e de suas atribuições, de seus processos de trabalho, de seus impressos, aparelhamento, maquinário e condições ambientes, a reforma ora iniciada com a lei do Reajustamento, que encarou a questão, por enquanto, telescopicamente, em globo, por inteiro, deixando para o futuro a aproximação minuciosa.

62 — Logo serão instituídos os concursos e realizadas as nomeações e promoções segundo o critério objetivo, da seleção imparcial e impessoal das provas e dos boletins, de registo, surgindo, então, da obscuridade que os cerca atualmente, os verdadeiros, melhores servidores do Estado.

63 — A lei que virá dar o movimento de partida a essa transformação substancial na organização do funcionalismo do Estado, cujo ante-projeto ora tenho a honra de transmitir a V. Excia. é por sua natureza complexa e deve prever inúmeras situações de fato e de direito, cuja adaptação ao novo regime exige disposições de caráter transitório.

64 — Isso justifica, de certo modo, a extensão que apresenta e, por outro lado, faz ressaltar a necessidade de respeitá-la, quanto possível, em suas partes essenciais e mesmo nas minúcias, considerando que sua transformação em lei definitiva será precedida de estudos por parte de outros órgãos administrativos, inclusive do Governo Federal.

65 — Ninguem aqui, Sr. Interventor, dos que deram sua colaboração efetiva ao trabalho do Reajustamento, pretende ter feito obra perfeita; mas dentro das possibilidades humanas e nos limites da tolerância usuais para os erros não propostados, estou certo de que este trabalho muito se aproxima da verdade e, portanto, do que cumpria ao D. S. P. realizar.

66 — Se, nos 37.356 cargos e funções examinados e classificados, aparecerem 1.500 casos errados, isso não surpreenderá aos que, como Vossa Excelência, estão habituados a jogar com algarismos e ter em mente o seu valor relativo; porque,

realmente, se o erro final ficar na ordem de 4 %, pode-se afirmar que o trabalho deste Departamento não foi perdido.

67 — Entretanto, de qualquer modo, erros porventura cometidos não serão irreparáveis e a própria lei do Reajustamento traz em seu bojo como corrigir os casos que surgirem, posto que está previsto um prazo razoável para a apresentação de reclamações ao D. S. P., que as estudará com o fito de fazer as retificações que forem aconselháveis.

68 — Dentro da previsão estabelecida por V. Excia. Sr. Interventor, o Estado dará aos funcionários dos postos inferiores uma melhoria geral nos vencimentos, atendendo assim à situação de encarecimento da vida e proporcionando também o levantamento do nível geral de numerosa classe, representada por 27.824 indivíduos diretamente beneficiados.

69 — Para isso, porém, terá o Estado de desembolsar anualmente mais 29.939 contos de réis, importância essa que será futuramente menor, quando o reajustamento abrange as situações atuais que se modificarão com o tempo, trazendo simultaneamente economia ao Tesouro.

70 — Procurou-se, Sr. Interventor, cumprindo as determinações expressas de V. Excia., respeitar sempre os direitos adquiridos do funcionário, dando solução adequada quando o interesse do Estado obrigasse a modificar sua situação atual, de modo a assegurar-lhe um futuro pelo menos idêntico ao que hoje sua carreira lhe oferece.

71 — Em geral, porém, o que aconteceu foi uma melhoria de expectativa para a grande maioria do funcionalismo que terá de ora em diante a garantia de acesso justo, sem preterições vexatórias, sem obstruções propositadas.

72 — Não há obra perfeita, quando sai das mãos humanas. Entretanto, sinto-me com ânimo para afirmar, Sr. Interventor, que o que está neste projeto foi o que melhor pudemos oferecer ao Estado, feito com a maior dedicação e objetividade, esquecidos deliberadamente dos nomes daqueles que automaticamente foram beneficiados, por terem seus cargos padronizados em vencimentos um pouco mais altos.

73 — Não seria verdadeiro e, portanto, justo, senão fizesse referência especial aos diretores de

Divisão e chefe de Serviços de Administração, meus auxiliares imediatos e aos funcionários que integram o quadro provisório do D. S. P. que mais de perto colaboraram com inteligência e aptidão nesse trabalho.

74 — Como é do conhecimento de Vossa Excelência, tive grande empenho em trazer para o serviço deste Departamento funcionários que apresentassem os melhores passados nas repartições a que pertenciam.

75 — A escolha feita correspondeu cabalmente à expectativa e, para ser mais exato, cumpre-me destacar neste momento, especialmente, os que constituiram a Divisão do Pessoal, aos quais, sob a direção do Dr. Armando Guida, coube a maior responsabilidade da tarefa ora terminada.

76 — Também, não seria completo se não inscrevesse uma referência ao D. A. S. P. que, desde o primeiro instante ofereceu ao D. S. P. toda colaboração, inclusive a permissão de ter ao nosso lado um de seus dignos funcionários e, ultimamente, ao encerrar os trabalhos, a presença de um de seus mais ilustres mentores, Dr. Paulo de Lira Tavares, diretor da Divisão de Orientação e Fiscalização, que com ânimo decidido e inesgotável experiência e conhecimento, prestou relevante auxílio na elaboração do Reajustamento.

77 — A todos esses colaboradores, tanto os de casa como os ilustres colegas federais, quero deixar aqui a expressão do reconhecimento do diretor geral do D. S. P.

78 — Em mais de vinte anos de trabalho ininterrupto, nos mais variados misteres, Sr. Interventor, poucas vezes tenho encontrado auxiliares do tomo dos que fui escolher entre os funcionários públicos do Estado e sinto-me grandemente honrado por ter trabalhado a seu lado.

79 — Os gráficos anexos, as tabelas discriminativas e o projeto de lei com 53 artigos, melhor do que outras palavras dirão o que foi realizado pelo D. S. P.

80 — Peço recebê-los, Sr. Interventor, como sincera e respeitosa homenagem de seus coestaduanos ao governo de V. Excia.

Tenho a honra de reafirmar a V. Excia. os protestos do meu profundo respeito. — Aldo M. Azevedo, diretor geral".

DISCURSO DO DR. PAULO LIRA

Terminada a leitura da exposição de motivos, falou, a seguir, de improviso, o Sr. Paulo Lira, diretor da Divisão do D.A.S.P., e seu representante na solenidade.

Disse o Sr. Paulo Lira que, por temperamento, era avesso às expansões de alegria, à evidência. Tal era, porém, o seu entusiasmo, diante do que vira e ouvira, que não podia calar a sua satisfação, não podia deixar de manifestá-la em toda a sua vibração.

Referiu-se, a seguir, ao governo nacional e aos inestimáveis benefícios que a orientação do Presidente Vargas tem imposto ao Serviço Civil Federal, que, hoje, está organizado e aparelhado, apresentando apreciável rendimento de produção.

Aludiu às leis que o Estado Novo tem expedido, de proteção ao servidor do Estado que, por isso mesmo, numa consagração unânime e significativa, elegera seu patrono, o Presidente Vargas.

Salientou a unidade de vistas e de pensamento que vem caracterizando a ação dos delegados do poder supremo nos Estados, no sentido de que se infiltram nos seus domínios a obra salutar que o Governo Federal vem realizando, vencendo a tudo e a todos, no setor federal.

Pôs em destaque ainda o Sr. Paulo Lyra o que significa para São Paulo o trabalho que o D.S.P. apresentou.

Afirmou que aquelas tabelas, datilografadas e encadernadas diziam pouco do trabalho e da dedicação que a sua organização exigira dos seus colaboradores.

Disse da colaboração que prestára, intensa e íntima, a convite do Sr. Interventor Federal e por designação do Presidente do D.A.S.P., que é um grande incentivador dessa obra de cooperação recíproca da União, Estados, Territórios e Municípios.

Referiu-se à equipe de funcionários, que era pequena no número, mas inexcedível na dedicação, no afã e no entusiasmo de servir, de ser útil, de corresponder à confiança do Sr. Interventor Federal. Aludiu ao exame minucioso que fora feito em toda a legislação estadual, referente ao pessoal, para por em relevo as injustiças, as desigualdades e os privilégios de que estava cheia.

Causavam, acentuou, revolta e indignação as gritantes desigualdades de tratamento e a facilida-

dade com que se dispunha, sem cerimônia nem critério, do dinheiro do povo que trabalha e produz, majorando-se a despesa num crescendo assustador.

Disse que o funcionalismo civil estadual podia confiar, sem restrições, no trabalho apresentado, acentuando que nenhum funcionário sofreu prejuízo, alguns foram beneficiados com um aumento de vencimentos, justamente os que ganham até oitocentos mil réis mensais, e que todos terão probabilidade de subir, porque as carreiras são arejadas, possibilitam o acesso e a transferência estende essa medida aos ocupantes de cargos estanques, isolados.

Congratulou-se, finalmente, com o Sr. Interventor Federal, salientando o prestígio que dá ao D. S. P. para que ele possa cumprir a sua missão e mais ainda o seu deliberado propósito de não interferir, de qualquer modo, na organização do trabalho que não visou pessoas, mas, apenas os cargos públicos.

DISCURSO DO DR. FERNANDO COSTA

Falou, por fim, encerrando a reunião, o senhor Dr. Fernando Costa, que, também de improviso, pronunciou o seguinte discurso:

“Meus senhores: Não pretendia usar da palavra para salientar a importância do ato que neste momento se realiza.

Ia simplesmente receber um trabalho elaborado com grande proficiência pelos diretores do Departamento do Serviço Público, trabalho esse realizado com rapidez, e para o qual contribuiu a grande dedicação de todos os funcionários daquele Departamento, contando também com a cooperação sob todos os pontos de vista valiosíssima e muito desvelada do nosso prezado amigo doutor Paulo Lira, que aqui tem estado conosco inúmeros dias, deixando os seus importantes afazeres no Rio para vir colaborar com o Departamento do Serviço Público, para que o nosso Estado tenha uma lei digna da sua grandeza e da operosidade dos seus filhos.

Quando assumi a Interventoria Federal, as minhas primeiras palavras dirigidas à imprensa da nossa terra e da Capital Federal frisaram que precisavamos reajustar a nossa máquina administrativa, e por um paradeiro aos seus “deficits” que de ano para ano tornavam-se mais avultados, perturbando a nossa vida econômica.

Como bem disse o Sr. diretor do Departamento do Serviço Público a nossa máquina administrativa vinha-se formando sem um critério justo, sem um critério preciso e racional.

Aumentava-se o número dos funcionários não porque o bom funcionamento das repartições assim o exigisse, mas, geralmente, para se atender a interesses particulares. Era, muitas vezes, a magnanimidade dos governantes que procurava remediar a situação econômica afeitiva de determinados indivíduos, por meio de um emprego, colocando-os na máquina administrativa do Estado sem pensar que esse acúmulo sucessivo de funcionários traria fatalmente uma perturbação profunda na nossa vida econômica, porque chegamos à situação de formar-se um quadro de funcionalismo muito elevado, não sobrando quase nada para as obras produtivas.

Não era só: um número tão elevado de funcionários trazia, como consequência fatal, manter ordenados de nível baixo, que não os compensava de maneira suficiente a lhes permitir uma vida semelhante às dos que exercem atividades particulares.

Havia, pois uma necessidade imperiosa de sanar-se tão graves inconvenientes, criando-se o Departamento do Serviço Público e dotando-o de habilitação suficiente para que pudesse coordenar, reajustar e regulamentar a máquina administrativa, de forma que o Estado passasse não somente a ter funcionários em número suficiente, mas não exagerado, como ainda ganhando o bastante para se manterem dignamente e às suas famílias, e podendo, dessa forma, prestar dedicadamente à coletividade e ao Estado todos os benefícios do cargo que exercem.

São essas as diretrizes que orientaram o Departamento ao realizar tão grande obra em tão pequeno espaço de tempo. E esse é o trabalho que

vai ser submetido ao estudo dos Secretários de Estado, para ser, em seguida, remetido ao Departamento Administrativo do Estado.

E, como bem lembrou o Dr. Paulo Lira, esperamos todos que o Departamento Administrativo estude esse projeto, resultado de vários meses de estudos realizados por técnicos de conhecida probidade e competência, atendendo somente o interesse público, afim de que São Paulo possa ter uma máquina administrativa digna dos seus filhos, digna desse povo laborioso que moureja de sol a sol, para a grandeza de São Paulo e para a felicidade do Brasil.

Realizando por essa forma a aprovação do projeto em questão, teremos chegado de encontro ao desejo do Presidente Vargas, o primeiro magistrado da Nação que encarou com justeza e com elevação de ânimo essa questão do funcionalismo.

Com a criação do D.A.S.P. no Rio de Janeiro, e com as demais leis votadas, hoje, o funcionalismo federal está todo enquadrado numa legislação sensata e proveitosa para os interesses públicos.

Por isso, meus amigos do Departamento do Serviço Público eu vos agradeço pelo vosso trabalho, dedicado e fecundo, feito fora das horas comuns. E vos prometo oferecer todo o apoio para que se converta em lei esse vosso precioso serviço”.

As últimas palavras do Sr. Interventor Federal foram seguidas de prolongadas palmas dos presentes.

Antes de se retirarem do Salão Vermelho, as pessoas que ali se encontravam se detiveram no exame e apreciação dos quadros anexos ao projeto de lei e dos gráficos elucidativos que foram apresentados ao exame e apreciação do Sr. Interventor Federal,

O PROJETO DE LEI DO REAJUSTAMENTO

E' o seguinte o texto do projeto de lei que reajusta os quadros e os vencimentos do funcionalismo civil de S. Paulo:

“O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e

nos termos da resolução n., de 1942, do Departamento Administrativo do Estado, decreta:

CAPÍTULO I

DO QUADRO ÚNICO

Art. 1.º Este decreto-lei reajusta os quadros e vencimentos dos funcionários públicos civis estaduais,

Como bem disse o Sr. diretor do Departamento do Serviço Público a nossa máquina administrativa vinha-se formando sem um critério justo, sem um critério preciso e racional.

Aumentava-se o número dos funcionários não porque o bom funcionamento das repartições assim o exigisse, mas, geralmente, para se atender a interesses particulares. Era, muitas vezes, a magnanimidade dos governantes que procurava remediar a situação econômica afeitiva de determinados indivíduos, por meio de um emprego, colocando-os na máquina administrativa do Estado sem pensar que esse acúmulo sucessivo de funcionários traria fatalmente uma perturbação profunda na nossa vida econômica, porque chegamos à situação de formar-se um quadro de funcionalismo muito elevado, não sobrando quase nada para as obras produtivas.

Não era só: um número tão elevado de funcionários trazia, como consequência fatal, manter ordenados de nível baixo, que não os compensava de maneira suficiente a lhes permitir uma vida semelhante às dos que exercem atividades particulares.

Havia, pois uma necessidade imperiosa de sanar-se tão graves inconvenientes, criando-se o Departamento do Serviço Público e dotando-o de habilitação suficiente para que pudesse coordenar, reajustar e regulamentar a máquina administrativa, de forma que o Estado passasse não somente a ter funcionários em número suficiente, mas não exagerado, como ainda ganhando o bastante para se manterem dignamente e às suas famílias, e podendo, dessa forma, prestar dedicadamente à coletividade e ao Estado todos os benefícios do cargo que exercem.

São essas as diretrizes que orientaram o Departamento ao realizar tão grande obra em tão pequeno espaço de tempo. E esse é o trabalho que

vai ser submetido ao estudo dos Secretários de Estado, para ser, em seguida, remetido ao Departamento Administrativo do Estado.

E, como bem lembrou o Dr. Paulo Lira, esperamos todos que o Departamento Administrativo estude esse projeto, resultado de vários meses de estudos realizados por técnicos de conhecida probidade e competência, atendendo somente o interesse público, afim de que São Paulo possa ter uma máquina administrativa digna dos seus filhos, digna desse povo laborioso que moureja de sol a sol, para a grandeza de São Paulo e para a felicidade do Brasil.

Realizando por essa forma a aprovação do projeto em questão, teremos chegado de encontro ao desejo do Presidente Vargas, o primeiro magistrado da Nação que encarou com justeza e com elevação de ânimo essa questão do funcionalismo.

Com a criação do D.A.S.P. no Rio de Janeiro, e com as demais leis votadas, hoje, o funcionalismo federal está todo enquadrado numa legislação sensata e proveitosa para os interesses públicos.

Por isso, meus amigos do Departamento do Serviço Público eu vos agradeço pelo vosso trabalho, dedicado e fecundo, feito fora das horas comuns. E vos prometo oferecer todo o apoio para que se converta em lei esse vosso precioso serviço”.

As últimas palavras do Sr. Interventor Federal foram seguidas de prolongadas palmas dos presentes.

Antes de se retirarem do Salão Vermelho, as pessoas que ali se encontravam se detiveram no exame e apreciação dos quadros anexos ao projeto de lei e dos gráficos elucidativos que foram apresentados ao exame e apreciação do Sr. Interventor Federal,

O PROJETO DE LEI DO REAJUSTAMENTO

E' o seguinte o texto do projeto de lei que reajusta os quadros e os vencimentos do funcionalismo civil de S. Paulo:

“O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e

nos termos da resolução n., de 1942, do Departamento Administrativo do Estado, decreta:

CAPÍTULO I

DO QUADRO ÚNICO

Art. 1.º Este decreto-lei reajusta os quadros e vencimentos dos funcionários públicos civis estaduais,

Art. 2.º Os cargos e funções criados por leis anteriores e constantes dos atuais quadros do funcionalismo público civil estadual passam a constituir um Quadro Único, em conformidade com as tabelas anexas, que fazem parte integrante deste decreto-lei.

Art. 3.º O Quadro Único é dividido em Parte Permanente (P.P.), Parte Suplementar (P.S.) e Parte Especial (P.E.).

§ 1.º A P.P. compreende os cargos permanentes, isolados e de carreira, e as funções gratificadas.

§ 2.º A P.S. abrange cargos isolados e de carreira, que serão extintos quando vagarem ou cujas funções passarão a ser exercidas por extranumerários, admitidos na forma da lei.

§ 3.º A P.E. compõe-se dos cargos da Magistratura, do Ministério Público e de Magistério.

Art. 4.º Todos os ocupantes dos cargos de uma classe em que houver excedentes continuam em efetivo exercício, com todas as obrigações, direitos e vantagens, e concorrem às promoções com os demais de sua classe.

§ 1.º Nenhuma modalidade de provimento será permitida na classe em que houver cargo excedente.

§ 2.º A extinção de cargo excedente será feita expressamente por decreto executivo, mediante exposição do Departamento do Serviço Público (D.S.P.).

Art. 5.º Ainda que ocorra analogia ou identidade de atribuições, não haverá equivalência entre as carreiras profissionais ou entre cargos isolados da mesma denominação compreendidos no Quadro Único.

Art. 6.º A nova nomenclatura, de carreiras e cargos isolados, adotada neste decreto-lei, deverá ser empregada nas leis, regulamentos e regimentos que forem expedidos salvo se se tratar da criação de carreiras e cargos isolados, com denominação nova.

Art. 7.º O provimento dos cargos das tabelas anexas será feito em conformidade com as disposições estatutárias, ressalvado o disposto nos arts. 1.º, 2.º e 3.º do Capítulo V, deste decreto-lei.

Art. 8.º Os atuais cargos isolados, de chefia ou direção, incluídos na tabela I da P.S. do Quadro Único poderão ser, oportunamente, transformados, a juízo do chefe do Poder Executivo e por proposta do D.S.P., em cargo isolado de provimento em comissão, ou em função gratificada, a serem criados e incluídos na P.P., assegurada aos ocupantes sua situação pessoal, exceto quanto às atribuições.

§ 1.º A transformação a que se refere este artigo, poderá determinar, na forma da legislação vigente, a transferência de seu ocupante para cargo de carreira que corresponder à função do cargo ou à habilitação profissional que possuir.

§ 2.º Enquanto os atuais funcionários forem mantidos nos cargos transformados, na forma deste artigo, não terão direito a perceber a gratificação da função que for instituída, mas, apenas, o vencimento da tabela anexa e a diferença que acaso lhes couber, nos termos do art. 13.

Art. 9.º As funções de chefe, oficial e auxiliares de Gabinete do Chefe do Poder Executivo e dos Secretários de Estado serão exercidas, a título precário, por pessoa livremente escolhida e designada, observadas as exigências da legislação.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação que for arbitrada para os executantes dessas funções correrá à conta de crédito próprio, respeitado o respectivo duodécimo.

Art. 10. A criação, supressão ou transformação de cargos públicos, resultante de instituição de novos serviços ou de reforma dos já existentes, ouvido previamente o D.S.P., será sempre feita por lei, com indicação expressa, em cada caso, do número de cargos, da carreira e da classe, ou padrão de vencimento.

Art. 11. O quadro dos funcionários da Superintendência dos Serviços do Café, constante da tabela anexa do decreto-lei n. 12.490, de 31 de dezembro de 1941, e a que se refere o art. 97 do mesmo decreto-lei, fica integrado no Quadro Único, incluídos os respectivos cargos nas tabelas anexas ao presente decreto-lei, obedecidas, na classificação adotada as características profissionais do trabalho executado por seus ocupantes, exceto quanto aos cargos de chefia ou direção.

CAPÍTULO II

DOS VENCIMENTOS

Art. 12. Ficam adotados os seguintes padrões de vencimento para os cargos públicos civis estaduais:

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	
	ANUAIS	MENSAIS
A	3:600\$0	300\$0
B	4:800\$0	400\$0
C	6:000\$0	500\$0
D	7:200\$0	600\$0
E	8:400\$0	700\$0
F	9:600\$0	800\$0
G	12:000\$0	1:000\$0
H	14:400\$0	1:200\$0
I	16:800\$0	1:400\$0
J	19:200\$0	1:600\$0
L	21:600\$0	1:800\$0
M	25:200\$0	2:100\$0
N	28:800\$0	2:400\$0
O	32:400\$0	2:700\$0
P	36:000\$0	3:000\$0
Q	42:000\$0	3:500\$0
R	48:000\$0	4:000\$0
S	54:000\$0	4:500\$0
T	60:000\$0	5:000\$0
U	66:000\$0	5:500\$0
V	72:000\$0	6:000\$0
X	78:000\$0	6:500\$0

Art. 13. Aos atuais funcionários fica assegurado o pagamento da diferença que se verificar entre o vencimento do cargo de que são ocupantes e o fixado nas tabelas anexas.

§ 1.º O pagamento da diferença a que se refere este artigo correrá à conta do crédito próprio.

§ 2.º Enquanto o funcionário beneficiado por este artigo não perder o direito a essa diferença, em virtude de provimento noutro cargo de vencimento igual ou superior, será a mesma considerada para efeito de licença ou aposentadoria.

Art. 14. Fica revogado o sistema de vencimento estabelecido para o magistério primário pelo decreto número 5.432, de 5 de março de 1932.

§ 1.º O vencimento dos cargos de professor primário passa a ser o constante da tabela III da P.E. do Quadro Único, fixado de acordo com os padrões adotados no artigo 12.

§ 2.º Para o efeito da fixação de que trata o parágrafo anterior são os professores classificados segundo a situação em que se encontravam, quanto ao tempo de serviço, na data de 30 de março de 1942.

§ 3.º Os professores que, no período de 30 de março de 1942 até a véspera da publicação deste decreto-lei completarem novos períodos de cinco anos, terão reclassificados os padrões de seu cargo.

Art. 15. Fica suprimido o regime de remuneração desdobrada em partes fixa e variável.

Parágrafo único. Aos cargos que, no regime da legislação anterior, correspondia remuneração nas condições deste artigo, passa a ser atribuído o vencimento fixado nas tabelas anexas.

Art. 16. As vantagens instituídas pelos decretos números 10.197, de 17 de maio de 1939; 10.270, de 5 de junho de 1939; 11.339 e 11.340, ambos de 21 de agosto de 1940, e 11.448, de 26 de setembro de 1940, são mantidas com as alterações introduzidas pelo decreto-lei número 11.800, de 31 de dezembro de 1940, até que o funcionário beneficiado obtenha promoção ou nomeação que lhe assegure importância igual ou superior.

Parágrafo único. O pagamento das diferenças a que se refere este artigo correrá à conta de crédito próprio.

Art. 17. Ficam revogados o § 2.º do art. 294 do decreto n. 10.197, de 17 de maio de 1939, o parágrafo único do art. 19 do decreto n. 11.339, de 21 de agosto de 1940 e o parágrafo único do art. 31 do decreto n. 11.448, de 26 de setembro de 1940.

Art. 18. Ficam revogados os arts. 90 e 91 do decreto-lei n. 12.490, de 31 dezembro de 1941.

Art. 19. Os funcionários cujos cargos foram declarados, por leis anteriores, no regime de tempo integral, perceberão, alem dos vencimentos que lhes competirem em conformidade com as tabelas anexas, o acréscimo que, a esse título lhes foi atribuído.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica ao funcionário ocupante de cargo cujo vencimento já inclua o acréscimo por tempo integral.

§ 2.º O acréscimo que doravante for instituído por tempo integral em nenhuma hipótese poderá exceder de 50% do padrão de vencimento do cargo.

§ 3.º A proibição de que trata o parágrafo único do art. 268, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941 não compreende as atividades usuais de ordem privada do funcionário e da sua família.

§ 4.º O Governo regulamentará oportunamente a concessão do regime de tempo integral, procedendo à revisão dos cargos cujos ocupantes já estejam nesse regime.

Art. 20. Passa a ser considerado subsídio o atual vencimento de Secretário de Estado.

CAPÍTULO III

DOS SERVIDORES

Art. 21. Os serviços públicos estaduais, especialmente os de natureza industrial, serão executados por um núcleo

de funcionários, alem dos ocupantes de cargos de chefia ou direção, e de extranumerários, que exercerão as funções de auxiliares e cujo número também será fixado.

Parágrafo único. Poderá haver, ainda, pessoal para obras, admitido por conta de verba própria, com salário fixado no ato da admissão.

Art. 22. O registo e o controle de todos os atos relativos à vida administrativa e financeira do funcionário e do extranumerário serão centralizados no D.S.P.

Art. 23. O D.S.P. lavrará os atos relativos às diversas modalidades de provimento e vacância de cargos públicos, cumprindo, outrossim, ao seu diretor geral executivo.

Art. 24. O D.S.P. publicará oportunamente a relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas, com menção da carreira, classe ou padrão de vencimento correspondente e apreciará as reclamações que, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contado da data dessa publicação, lhe forem apresentadas pelos ocupantes dos cargos que integram o Quadro Único.

§ 1.º Reconhecida a procedência da reclamação, proporá, justificadamente, ao chefe do Poder Executivo, a necessária retificação.

§ 2.º Feitas as retificações a que se refere este artigo e as que decorrem da revisão geral *ex-officio* do Quadro Único com o fim de corrigir as falhas, enganos e omissões que se verificarem, o D.S.P., depois de submeter as alterações à aprovação do chefe do Poder Executivo, promoverá nova publicação das tabelas e da relação nominal, ou das retificações respectivas.

Art. 25. Depois da publicação definitiva das tabelas e da relação nominal dos ocupantes dos cargos nelas compreendidos, os Secretários de Estado, dentro do prazo de sessenta (60) dias, farão apostilar os títulos dos funcionários lotados nas Secretarias respectivas, dando publicidade aos atos.

Parágrafo único. Para efeito da apostila a que alude este artigo os Secretários de Estado determinarão o prazo dentro do qual cumprirá aos funcionários apresentar seus títulos, sob pena de ser suspenso o pagamento dos respectivos vencimentos, nos termos do art. 243 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Art. 26. Os atuais funcionários efetivos que, anteriormente à vigência deste decreto-lei poderiam ser promovidos a cargo incluído em carreira de nível superior, poderão nela ingressar mediante nomeação para cargo da respectiva classe inicial, independentemente de concurso satisfazendo, porém, as condições que o D.S.P. estabelecer, respeitada a habilitação profissional.

Art. 27. Os atuais ocupantes de cargos de Contador que, em virtude do nível dos respectivos vencimentos, passaram para a carreira de Guarda-Livros, poderão, ao atingir a classe final dessa carreira, ingressar na de Contador, mediante nomeação e independentemente de concurso, desde que possuam o respectivo título, devidamente registrado na Divisão do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Saúde e satisfaçam as condições que forem estabelecidas pelo D.S.P.

Parágrafo único. A disposição deste artigo será aplicada aos funcionários ocupantes de cargos de outras car-

reiras profissionais, desde que possuam título de habilitação registado no órgão competente.

Art. 28. Os cargos de coletor de rendas serão provados por nomeação de ocupantes dos cargos de igual denominação do padrão imediatamente inferior.

Parágrafo único. O cargo de padrão mais baixo será de livre provimento.

Art. 29. A apostila dos títulos obedecerá às seguintes normas:

a) caberá apostila mesmo em relação aos cargos cuja denominação haja sido mantida;

b) somente poderão ser lavradas apostilas nos títulos de funcionários cujos nomes constarem da relação nominal definitiva que for publicada pelo D.S.P.;

c) aos funcionários cujos títulos de nomeação haja sido extraviados serão fornecidas cópias autênticas dos mesmos, pelas respectivas Secretarias de Estado, independentemente de emolumentos, mediante requerimento dos interessados.

Art. 30. Compete ao D.S.P. fazer ao Chefe do Poder Executivo a indicação dos funcionários que devam ser promovidos por antiguidade e organizar a lista tríplice dos que poderão ser promovidos por merecimento.

Art. 31. As atribuições de que trata o art. 11 da lei n. 2.844, de 7 de janeiro de 1937, passam a ser exercidas pelo D.S.P., exceto quanto à contagem de tempo de serviço dos militares, que continuará a cargo da Secretaria da Fazenda.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo é a única autoridade competente para expedir ato de provimento ou vacância de cargo público estadual e de admissão, aproveitamento, melhoria de salário ou dispensa de extranumerário contratado ou mensalista.

Art. 33. Os cargos do atual Quadro da Polícia Especial, cujas funções se consideram de natureza militar, são excluídos do reajustamento de que trata esse decreto-lei.

Art. 34. Os atuais funcionários civis da Guarda-Civil, a que se refere o art. 3º do decreto-lei n. 11.462, de 30 de setembro de 1940, cujos cargos foram incluídos nas tabelas anexas, poderão, atendida a conveniência do serviço, ser removidos a pedido ou *ex-officio* para outras repartições.

Art. 35. O D.S.P., com a colaboração das autoridades que o Governo designar, fará oportunamente, a revisão das leis especiais do magistério, afim de adaptá-las à legislação referente à administração de pessoal, no que disser respeito aos professores como funcionários.

Art. 36. Fica revogado o art. 6º do decreto n. 11.340, de 21 de agosto de 1940.

Parágrafo único. O Governo estabelecerá, oportunamente, o critério de classificação das coletorias de rendas, ouvido o D.S.P.

Art. 37. São revigorados, para o efeito de provimento dos cargos a que se referem, observada a nova nomenclatura no Quadro Único anexo, os arts. 2º, 3º, 5º e 6º do decreto-lei n. 12.545, de 9 de fevereiro de 1942, e o parágrafo único do art. 3º do decreto-lei n. 12.517, de 22 de janeiro do mesmo ano.

Art. 38. É mantido o art. 98 do decreto-lei n. 12.490, de 31 de dezembro de 1941, que dispõe sobre o quadro do pessoal da extinta Assembléia Legislativa, observadas quanto ao acesso, as normas da legislação que vigorar.

Art. 39. Os órgãos da administração pública estadual deverão colaborar com o D.S.P. nos estudos sobre assuntos de sua competência prestando-lhe, quando solicitados, toda contribuição julgada necessária.

Art. 40. O D.S.P. articular-se-á com o Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.), organizado pelo decreto-lei federal n. 579, de 30 de julho de 1938, no interesse de conhecer os resultados dos trabalhos, estudos e pesquisas, realizados por aquele órgão federal e com o objetivo de assegurar, quanto possível a unidade de legislação referente ao serviço público civil.

Art. 41. O orçamento para o exercício de 1943 incorporará numa única verba, desdobrada por Secretarias de Estado e Secretarias do Governo, as tabelas anexas, consignando os créditos necessários.

Art. 42. O orçamento e os créditos adicionais discriminarão as importâncias correspondentes às despesas com cada uma das modalidades de extranumerário.

Art. 43. O D.S.P. promoverá oportunamente a elaboração de todos os projetos de lei, regulamentos ou regimentos sobre a matéria de sua competência.

Art. 44. O Poder Executivo expedirá os regulamentos que forem necessários para execução deste decreto-lei e procederá à revisão dos regulamentos das repartições públicas, afim de adaptá-los às novas normas, nos termos da alínea *h* do art. 2º do decreto-lei n. 12.521, de 25 de janeiro de 1942.

Art. 45. Nos regulamentos e regimentos que forem expedidos, o Governo fixará as tarefas mínimas, nos serviços industriais, de acordo com a capacidade de produção exigível para cada espécie e condição de trabalho, ficando revogada qualquer legislação que disponha em contrário sobre o assunto.

Art. 46. Ficam revogadas todas as disposições de leis anteriores, gerais ou especiais, assim como de regulamentos, regimentos ou quaisquer outros atos que permitam a elevação do número de funcionários ou extranumerários em qualquer órgão do Serviço Civil Estadual, equiparem cargos ou vencimentos, concedam abonos, salários e proventos, ou quaisquer outras vantagens além do vencimento constante das tabelas anexas, contrariamente ao que dispõem este decreto-lei e o decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941.

Art. 47. Este decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1943, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Poderá ser efetivado, até 31 de dezembro de 1943, no cargo de que for ocupante, incluído no Quadro

Único, a juízo do Chefe do Poder Executivo e mediante proposta do D.S.P., o funcionário "interino" ou "comissionado" que preencher as seguintes condições:

a) ter, na data de 25 de maio de 1942, no mínimo cinco (5) anos de efetivo exercício no cargo;

b) haver sido admitido nesse cargo com menos de trinta e oito (38) anos de idade;

c) não haver sofrido penalidade.

§ 1.º Exclusivamente para o fim deste artigo, entende-se por "interino" o funcionário ocupante de cargo vago, considerado isolado, de provimento efetivo ou de carreira, no Quadro Único de que trata o presente decreto-lei.

§ 2.º Somente para os efeitos deste artigo considera-se "comissionado" o funcionário que exercer as funções de cargo diverso daquele para o qual foi nomeado, que estando vago seja considerado de provimento efetivo no Quadro Único.

§ 3.º Poderá o D.S.P. propor, também, ao Chefe do Poder Executivo, a reclassificação dos cargos de funcionários que tenham exercido por mais de um ano função de cargo isolado ou de carreira, desde que possuam, para ocupá-los habilitação profissional e as condições julgadas necessárias.

Art. 2.º A extranumerário mensalista poderão ser extensivas, excepcionalmente, por proposta do D.S.P. e a

juízo do Chefe do Poder Executivo, as disposições do artigo anterior, se exercer função a que corresponda cargo isolado ou de carreira profissional da Parte Permanente do Quadro único e satisfizer as condições de habilitação.

Art. 3.º Os candidatos habilitados em concursos cujo prazo de validade expirar depois de 1 de janeiro de 1943, poderão ser nomeados até 31 de dezembro de 1943, por proposta do D.S.P.

Parágrafo único. Para o fim indicado neste artigo os interessados deverão inscrever-se no D.S.P., juntando as provas que lhes forem exigidas.

Art. 4.º Nenhum cargo público será provido antes de 30 de abril de 1943, devendo, até essa data, ser atendidas as necessidades dos serviços públicos mediante remoção ou permuta de funcionários.

Art. 5.º Aplicar-se-á ao funcionário ou ao extranumerário do serviço público estadual a legislação federal correspondente, no que couber, a juízo do D.S.P., até que sejam expedidas as leis, regulamentos e regimentos estaduais respectivos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, maio de 1942.